

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1346/2004

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 1836 DE  
09/12/04 a 10/12/04  
pag. 04  
Procuradora Jurídica do Município

**SÚMULA:** "REVOGA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 39 DA LEI N.º 911/99, BEM COMO REVOGA OS ARTS 6.º E 7.º DA LEI N.º 979/2000 E ARTS. 6.º, 7.º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1083/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica revogado o Parágrafo Segundo do art. 39 da Lei n.º 911/1999, bem como revoga os arts. 6.º e 7.º da Lei n.º 979/2000 e arts. 6.º, 7.º, caput e parágrafo único da Lei n.º 1083/2001".
- Art. 2.º - Em face da presente revogação, tornam-se nulas e sem qualquer efeitos, as cláusulas oitava, nona e décima do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal, de 27 de setembro de 2000, firmado entre o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF com o município de Alta Floresta-MT.
- Art. 3.º - Os efeitos da presente revogação opera *ex tunc*, isto é, retroage às suas origens, invalidando as consequências passadas, presentes e futuras, não gerando direitos ou obrigações, não criando situações jurídicas definitivas e não admitindo convalidação.
- Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em  
07 de dezembro de 2004.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR  
Prefeito Municipal